

Coletânea Legislativa da Suécia

**Portaria
que altera a Portaria (2024:21) que
altera a Portaria (2020:750) relativa
aos auxílios estatais a favor de
determinados veículos ecológicos**

Emitida em 25 de julho de 2024

O Governo estabelece¹ que os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º-A, 6.º, 7.º e 10.º da Portaria (2020:750) relativa aos auxílios estatais a favor de determinados veículos ecológicos devem, em vez da redação da Portaria (2024:21) que altera essa portaria, ter a seguinte redação.

Secção 1 A fim de promover a introdução no mercado de máquinas de trabalho ecológicas, camiões pesados com nível nulo de emissões, camiões ecológicos e camiões a gás, bem como contribuir para a redução das emissões de gases com efeito de estufa, a Agência da Energia Sueca pode conceder auxílios estatais sob a forma de subvenções ao abrigo da presente portaria para a aquisição dos referidos veículos. Podem igualmente ser concedidos auxílios estatais, sob a forma de subvenções, ao abrigo da presente portaria para a locação financeira de camiões pesados com nível nulo de emissões, camiões ecológicos ou camiões movidos a gás.

As subvenções serão concedidas se houver fundos disponíveis.

A portaria é publicada em conformidade com o capítulo 8, artigo 11.º, do Instrumento do Governo no que diz respeito ao artigo 19.º e ao capítulo 8, artigo 7.º, do Instrumento do Governo no que concerne a outras disposições.

Secção 2 Para efeitos da presente portaria, entende-se por:

«Máquina de trabalho ecológica»: máquinas motorizadas ou tratores na aceção da Lei relativa às definições do tráfego rodoviário (2001:559), com uma potência útil de, pelo menos,

SFS 2024:629

Publicada
em 30 de julho de 2024

SFS 2024:629

¹ Consultar a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação.

15 kW e destinados a funcionar com eletricidade ou combustíveis autorizados nos termos do artigo 36.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;

«*Camião pesado com nível nulo de emissões*»: um camião pesado na aceção da Lei relativa às definições do tráfego rodoviário, que é um veículo com nível nulo de emissões na aceção do artigo 2.º, ponto 102-G, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão;

«*Camião ecológico*»: um camião pesado na aceção da Lei relativa às definições do tráfego rodoviário, que é um veículo não poluente na aceção do artigo 2.º, ponto 102-F, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão e que funciona parcialmente com eletricidade ou hidrogénio;

«*Camião movido a gás*»: um camião pesado na aceção da Lei relativa às definições do tráfego rodoviário destinado a funcionar com biogás;

«*Registo de tráfego rodoviário sueco*»: a recolha de dados a que se refere o capítulo 2, ponto 1, da Lei relativa aos dados sobre tráfego rodoviário (2019:369);

«*Locação financeira*»: o aluguer de um camião por um período de aluguer fixo de, pelo menos, 12 meses;

«*Locador*»: qualquer pessoa que alugue um camião por um período de aluguer fixo de, pelo menos, 12 meses;

«*Locatário*»: qualquer pessoa que alugue um veículo.

Em todos os outros aspetos, as palavras e expressões constantes da portaria têm a mesma aceção que no Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão e no Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Secção 3 Podem ser concedidos auxílios a empresas, municípios e regiões para a aquisição de uma máquina de trabalho ecológica, um camião pesado com nível nulo de emissões, um camião ecológico ou um camião a gás que:

1. Estejam ou venham a ser registados em conformidade com a Portaria (2019:383) relativa ao registo e à utilização de veículos;
2. Venham a obter uma licença de utilização em conformidade com a portaria sobre a matrícula e a utilização de veículos e não tenham obtido anteriormente uma licença de utilização em conformidade com a referida portaria; e
3. Não tenham sido anteriormente utilizados na Suécia ou outro país.

Podem igualmente ser concedidos auxílios para a aquisição de uma máquina ecológica que não tenha sido previamente colocada em serviço na Suécia ou outro local, que não esteja sujeita aos requisitos de registo previstos na portaria sobre a matrícula e a utilização de veículos, desde que a máquina possa ser identificada através de um número de identificação único ou de outras informações que permitam a sua identificação.

Podem igualmente ser concedidos auxílios ao abrigo do n.º 1 a uma empresa, município ou região que aluguem um camião pesado com nível nulo de emissões, um camião ecológico ou um camião movido a gás.

Secção 4-A Os auxílios às empresas para a aquisição ou locação financeira de camiões pesados com nível nulo de emissões ou camiões ecológicos só podem ser concedidos em conformidade com as condições estabelecidas no capítulo I e no artigo 36.º-B do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão.

Secção 6 Não são concedidos auxílios para a aquisição ou locação financeira de camiões ou máquinas de trabalho ambientais que:

1. Tenham de ser comprados ou locados a fim de cumprir uma obrigação nos termos da lei ou de outro estatuto ou condições de uma autorização; ou
2. Tenham sido encomendados antes da

apresentação do pedido de auxílio à Agência Sueca da Energia.

Secção 7 O custo elegível em caso de aquisição é a diferença de preço entre a máquina de trabalho ecológica, o camião pesado com nível nulo de emissões, o camião ecológico ou o camião a gás e o veículo comparável mais próximo.

Secção 10 Os pedidos de auxílio devem ser feitos por escrito e apresentados por via eletrónica à Agência Sueca da Energia, segundo as modalidades prescritas por esta. O pedido deve conter:

1. O nome e o número de identificação do requerente;
2. O número de máquinas de trabalho ecológicas, camiões pesados com nível nulo de emissões, camiões ecológicos ou camiões alimentados a gás a que o pedido se refere;
3. Documentação que demonstre que as condições estabelecidas nos artigos 3.º a 6.º foram cumpridas;
4. Informações sobre os custos elegíveis; e
5. pormenores sobre todos os outros auxílios públicos que tenham sido solicitados ou concedidos e que digam respeito aos mesmos custos elegíveis a que o pedido diz respeito.

Se o requerente for uma empresa, o pedido deve incluir igualmente informações sobre o número de trabalhadores, o volume de negócios anual e o balanço total.

Em nome do Governo

ROMINA POURMOKHTARI

Andreas Lindholm (Ministério do Clima e das Empresas)